

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUAXUPÉ/MG

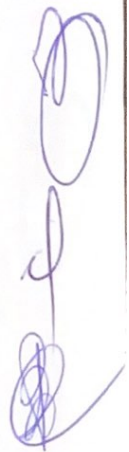
### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – criado em caráter permanente pela Lei Municipal nº 2.874 de 26 de Agosto de 2021 – é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - estabelecer o seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, excetuada a política municipal de Patrimônio Cultural;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, Federal e Nacional;



- XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Guaxupé;
- XIV - responder às consultas sobre proposições relacionadas às Políticas Públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;
- XVI - elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XVII - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes; e
- XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada.

**CAPÍTULO III**  
**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

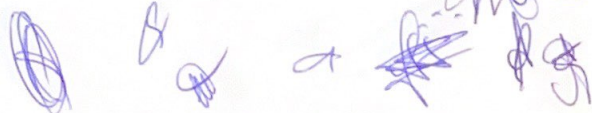
**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), Literatura, Livro e Leitura, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- b) Música, audiovisual e mídias, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- c) Gastronomia e Congêneres, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- d) Artesanato, Artes Visuais (pintura, desenho, fotografia, design), 01 (um) titular e respectivo suplente;
- e) Folclore, Culturas Populares, Patrimônio Cultural, Artes de Rua, 01 (um) titular e respectivo suplente.

II - Representantes do Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, 01 (um) titular e respectivo suplente;



- b) Secretaria de Educação, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, 01 (um) titular e respectivo suplente;
- e) Livre escolha do Prefeito, 01 (um) titular e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato 02 (dois) anos, admitida a recondução por um período igual e sucessivo.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, representativos das áreas culturais no Conselho Municipal de Cultura, listadas nas alíneas "a" a "e" do inciso I acima, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico ou em Conferência Municipal de Cultura.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem ter comprovação de inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura e ser de reconhecida idoneidade.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Públicos poderão ser substituídos a qualquer tempo, nos casos de cessação de vínculo ou de interesse público.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será automaticamente extinto por renúncia expressa ou ausência não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 8º As justificativas deverão ser apreciadas em Plenária.

§ 9º Em caso de vacância, por qualquer motivo, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão, nos casos de representantes do Poder Público, ou eleito, nos casos de representantes da Sociedade Civil.

§ 10 Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada;



## II - Comissões Temáticas

### III - Plenária.

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída por 03 (três) membros, escolhidos em Plenária pelos próprios conselheiros na primeira reunião após nomeação e posse, devendo ser eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 2º Fica facultada a criação das Comissões Temáticas que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, na forma do regimento interno;

§ 3º A Plenária será o fórum de debates e deliberação sobre as principais questões surgidas.

§ 4º Nos casos de vacância de mandato de membro da Coordenação Colegiada, deverá a Plenária eleger eventuais substitutos.

## Seção II DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

**Art. 5º.** Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".
- d) Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.
- f) Apresentar ao Plenária, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.
- i) Subscrever pareceres aprovados pela Plenária sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

j) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho.

k) Fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária.

l) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação da Plenária.

m) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissos no Regimento.

n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

o) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do Conselho.

p) Submeter os casos omissos à Plenária;

q) Exercer, por decisão da Plenária, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

**Art. 6º.** Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

c) Assessorar o Presidente em seus atos.

**Art. 7º.** Compete ao Secretário-Geral:

a) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.

b) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do Conselho.

c) Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano

d) Registrar expediente emitido e recebido.

e) Elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Plenária.

f) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas e afins.

g) Substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

h) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

i) Exercer, por delegação do Presidente ou da Plenária, outros encargos permitidos por este Regimento;

- j) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- k) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- l) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- m) Proceder à leitura das atas das sessões da Plenária para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- n) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- o) Fixar horário e local das sessões;
- p) Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições.

### **Seção III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 9º.** As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos, com o propósito de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** As Comissões Temáticas terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

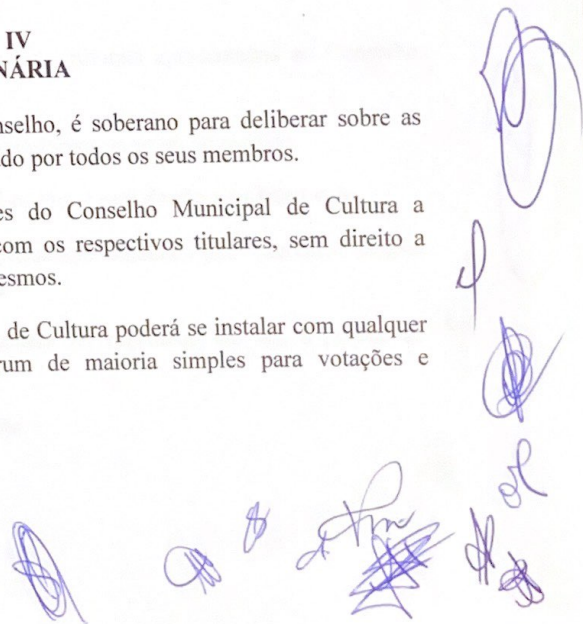
**Art. 11.** O funcionamento das Comissões Temáticas será regido por regulamento próprio, através de Resolução do Conselho, aprovada pela Plenária.

### **Seção IV DA PLENÁRIA**

**Art. 12.** A Plenária, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

**Art. 13.** Será recomendável aos suplentes do Conselho Municipal de Cultura a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

**Art. 14.** A Plenária do Conselho Municipal de Cultura poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quorum de maioria simples para votações e aprovações.



§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o fundo municipal de cultura ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como "relevante" demandando assim a utilização do quorum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 15.** Compete à Plenária:

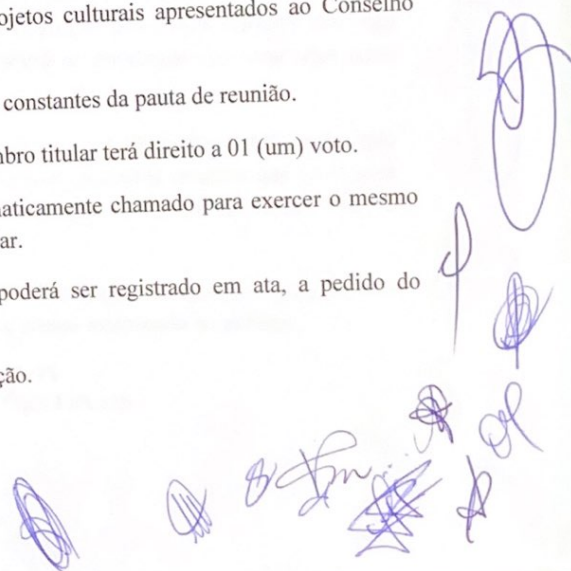
- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral.
- b) Indicar e eleger os membros das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- c) Deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões Temáticas.
- d) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- e) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas Comissões para posterior decisão.
- f) Discutir e opinar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
- g) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- h) Discutir e opinar sobre os editais de projetos culturais apresentados ao Conselho Municipal de Cultura.
- i) Discutir e deliberar sobre os demais temas constantes da pauta de reunião.

**Art. 16.** A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 17.** O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 18.** Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

**Art. 19.** Não poderá haver voto por delegação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. They are located in the lower right quadrant of the page, below the text of Article 19.

**Art. 20.** As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§ 1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação.

§ 2º Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do Conselho Municipal de Cultura no site oficial do Município.

**Art. 21.** As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Plenária a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

**Art. 22.** Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário.
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- d) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado.

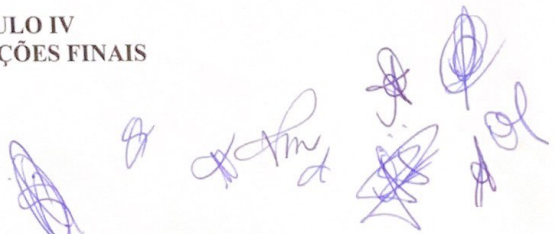
**Art. 23.** As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de forma mensal, e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

**Art. 24.** O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

**Art. 25.** A pauta das reuniões subsequentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenária na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

**Art. 26.** As sessões da Plenária do Conselho Municipal de Cultura, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

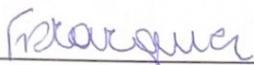
#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS








Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Guaxupé.

**MEMBROS TITULARES:**


  
Flávia Romeiro Marques

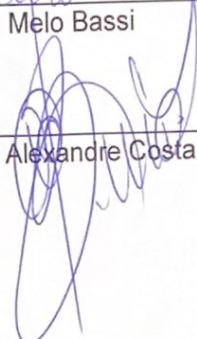
  
Ana Carolina Negrão Leite Ribeiro

  
Ana Emília Palos

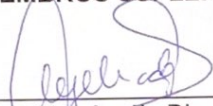
  
Carlos Alberto B. Cruvinel

  
Cláudia Melo Bassi

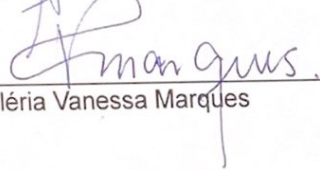
  
Cristiane de Fátima Braga

  
Marcos Alexandre Costa Buléd


**MEMBROS SUPLENTE:**


  
Angélica Araújo Dias Prado


  
Gilson Roberto Ribeiro

  
Valéria Vanessa Marques

**CONVIDADOS**

  
Platiny Dias Paiva  
Presidente Executivo da AME cultura

  
Alessandra Guedes  
Diretora de Turismo

  
Cassiano da Silva  
Diretor de Cultura